

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

CONTRATO DE Nº 009-2020FMS

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob 10.830.605/0001-63 com sede à Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha, Mairi – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, major, capaz, residente e domiciliado nesta cidade e pela sua atual Secretária de Saúde, a Sra. Silvia Alves Ferreira Corneiro, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa GESIANE DA SILVA RIOS 03889143512, inscrita no CNPJ/MF n° 23.499.157/0001-09, sediada à Rua Alfredo Navarro, s/n, Centro, neste ato representada pela Sra. Gesiane da Silva Rios, portadora da cédula de identidade nº 1492950904, CPF/MF nº 038.891.435-12. residente e domiciliado no Município de Mairi, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 019-2020DL, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos móveis (celulares) para viabilizar o atendimento remoto dos gestores com os munícipes e suas famílias, dando continuidade em suas atividades no período do isolamento social em decorrência da PANDEMIA do COVID 19, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 019-2020DL, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 032B-2020PA, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO 🦠

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo "parcelado".

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.10 valor global deste contrato é de R\$ 8.990,00 (Oito mil, novecentos e noventa reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
 - §1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.
 - § 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os materiais entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Moeston

1



C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44:630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saudc@mairi.ba.gov.br

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.888/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso 11, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo — O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

- 4.2 Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 4.3 O prazo de entrega do material será de no máximo 02 (dois) días, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.
- 4.4 O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.
- 4.5 O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra moltivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Mairi, exercicio de 2020:

Órgão / Unidade:	Attvidade:	Fonte:
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.116 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19	02-14
	2.058 - Reforma, Manutenção e Reequipamento de	02-14
	Unidades de Saúde	1

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

5.1 O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irreajustável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Buefour



C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44:630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saudc@mairi.ba.gov.br

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- a) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente:
- b) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Mairi Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para o Município;
- c) Entregar os produtos em conformidade com o ofertado na sessão, inclusive no tocante a marca dos produtos ofertados
- d) Efetuar a entrega dos intens solicitados em no máximo 02 (dois) dias, contados após a solicitação, de acordo com as condições previstas na Autorização para Fornecimento de Material.
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do contrato ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado:
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

Doglans



C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha - Mairi - BA - CEP: 44:630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.
- § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.
- § 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.
- § 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.
- § 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Marfan

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 saude@mairi.ba.gov.br

O presente contrato passará a vigorar a partir de 27/04/2020, com término em 27/07/2020, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Mairi, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Mairi-BA, 27 de abril de 2020.

🕊 a da Silva

refeilo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

- ,

Silvia Alves Ferreira Carnelro Secretária de Saúde

GESMNE DA SILVA RIOS 03889143512

Resp.: Gesiane da Silva Rios Contratada

Testemunhas:

elo Ferreira dos Santos CPF: 016.479.215-54 RG:

RG: 12.696.188-30

5



C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha — Mairi — BA - CEP: 44.630-000. Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

ANEXO I

	Descrição Aparelho telefônico celular (smartphone)	Unio:	Grde.	V. Unit. (R\$)#	V. Total. (R\$)
01	desbloqueado, sistema operacional Android, 4G, 32gb de memória interna, 3gb de RAM, tela Touchscreen igual ou superior a 5 polegadas, conectividade, Bluetooth, Wi-fi e GPS, leitor multimídia, rádio, videoconferência.	Unid.	10	899.00	8.990.00
	and a second and a		 V/	ALOR TOTAL R\$	N. Carlot



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI - BA

Proc. Administrativo: 032A-2020PA		Dispensa	Dispensa de Licitação:		18-2020DL	Ordem de Serviço n°:	001- 2020FMS		
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de máscaras de proteção individual, em TNT, com personalização na gramatura de 40, com elástico, na cor branca. Material a ser utilizado no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Mairi-BA.									
Valor Global: R\$ 1.990,00 (Hum mil, novecentos e noventa reais).									
Recurso Orçamentário: Data de Abertura: 27/04/2020. Vigência: 27/04/2020 a 31					31/05/2020.				
Unidade:	3.0)1.01	Fundamento L	.egal:	Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 4º – da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.				
Proj./Ativ.	2.	116	CONTRATANT	E:	José Bonifácio Pereira da Silva – Prefeito Municipal e Silvia Alves Ferreira Cameiro – Gestora do FMS.				
Elemento:	3.3.9	0.39.00	CONTRATADA	<u>\:</u>	DANIEL BISPO OLIVEIRA				
Fonte:	12	2-14	CNPJ: 08.382.894/0001-33 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MAIRI - BA					IAIRI - BA	

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MAIRI – BA

Proc. Admin	istrativo:	0328-2020	A Dispensa de Licitação: 019-2020DL Contrato nº: 007-2020FMAS						
Aquisição de aparelhos móveis (celulares) para viabilizar o atendimento remoto dos gestores com os munícipes e suas famílias, dando continuidade em suas atividades no período do isolamento social em decorrência da PANDEMIA do COVID 19.									
Valor Giobal: R\$ 4.495,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).									
Recurs	Recurso Orçamentário: Data de Abertura:				27/04/20	20. Vigêi	ncia:	27/04/2020 a	27/07/2020.
Unidade:	5.0°	1.02	Fundamen	to Legal:	Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.				
Proj/Ativ.	2.0)51	CONTRAT	ANTE:	José Bonifácio Pereira da Silva – Prefeito Municipal e Carlos César de Jesus – Gestor do FMAS.				
Elemento:	4.4.90	.52.00	CONTRAT	ADA:	GESIANE DA SILVA RIOS 03889143512				
Fonte:	00-2	8-29	CNPJ: 23.499.157/0001-09 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MAIRI – B				AL DE MAIRI – BA		

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MAIRI – BA

Proc. Administrativo: 0328-2020PA Dispensa de Licitação: 019-2020DL Contrato nº: 009-2020FMS								
Aquisição de aparelhos móveis (celulares) para viabilizar o atendimento remoto dos gestores com os munícipes e suas famílias, dando continuidade em suas atividades no período do isolamento social em decorrência da PANDEMIA do COVID 19.								
Valor Global: R\$ 8.990,00 (Oito mil, novecentos e noventa reais).								
Recurso	Orçamentário:	Data de Abertura:	27/04/2020.	Vigência: 27/04/2020 a 27/07/2020.				
Unidade:	3.01.01	Fundamento Legal:	Lei Federal nº 13.979-2020 e atterações posteriores.					
Proj./Ativ.	2.058 2.116	CONTRATANTE:	José Bonifácio Pereira da Silva – Prefeito Municipal e Silvia Alves Ferreira Cameiro – Gestora do FMS.					
Elemento:	4.4.90.52.00	CONTRATADA:	GESIANE DA SILVA RIOS 03889143512					
Fonte:	02-14	CNPJ: 23,499,157	PJ: 23,499,157/0001-09 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MAIRI – BA					

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMMAIRI/BA - ICP - Controle Pessoal 2020000381